

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Adm. N°. 72/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada - VEC Engenharia e Gestão Ltda - EPP

Objeto – Prestação de serviços de engenharia para executar assessoria (ATO) e gerenciamento técnico (GT) de projetos e obras, estudos, projetos básicos e executivos de reformas, restauros, reabilitação de construções, melhoria da mobilidade urbana, novas edificações, parques e jardins nas áreas de infraestrutura urbana, educação, esportes, cultura e do turismo do município de Salto/SP.

Referente – Convite n° 06/2017

Valor Total – R\$133.614,90 (cento e trinta e três mil, seiscentos e catorze reais e noventa centavos).

Vigência – 08(oito) meses a partir da assinatura do Contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG n° 27.646.469-2 e CPF n° 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa, **VEC Engenharia e Gestão Ltda- EPP**, sediada a Rua Manoel Matheus n° 623 Complemento Loja. 04, Centro, CEP 13.280-000, Telefone (19)3826-1660, na cidade de Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ (MF) n° 00.890.464/0001-10, e inscrição estadual n° 714.064.182.110 neste ato representado pelo Sr. **Jorge Luiz Vernaglia**, Brasileiro, casado, Sócio Diretor, Engenheiro Civil, portador do RG n° 5. 676.099 e do CPF n° 600.250.778-72, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

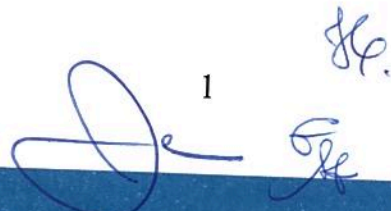
DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia para executar assessoria (ATO) e gerenciamento técnico (GT) de projetos e obras, estudos, projetos básicos e executivos de reformas, restauros, reabilitação de construções, melhoria da mobilidade urbana, novas edificações, parques e jardins nas áreas de infraestrutura urbana, educação, esportes, cultura e do turismo do município de Salto/SP.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, Sra. **Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n° 27.646.469-2 e CPF n° 281.703.998-07.

1



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 06/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 133.614,90 (cento e trinta e três mil, seiscentos e catorze reais e noventa centavos)**, sendo o pagamento efetuado de acordo com as medições de serviços mensais, sempre em consonância com as respectivas Ordens de Serviços e mediante Nota Fiscal, com efetivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições e suas respectivas notas fiscais serão sempre entregues no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 06/2017 e Contrato Administrativo nº 72/2017.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.02.339039.23.122.0306.2.050.01.110000 (ficha 413) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Cláusula Sexta

6.1. Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante nos termos do art. nº 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

DO MATERIAL À SER ENTREGUE

Cláusula Sétima

7.1. Todos os arquivos de desenho (*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios (*.doc, *.xls para Office e *.pdf) serão entregues em mídia eletrônica do tipo CD ou DVD sem compactação, e devidamente identificados com as seguintes informações: título do projeto, nome de empresa e nome dos respectivos arquivos contidos na mídia;

- 01 (uma) cópia impressa em papel sulfite das plantas, dos memoriais, das planilhas quantitativas e outros relatórios, com assinatura do responsável técnico.
- Fornecimento de ART expedido pelo CREA e CAU, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

9.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

9.6. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

9.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.11. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.12. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.13. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso à boa execução do contrato.

9.14. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

9.15. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.16. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 06/2017.

9.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

9.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

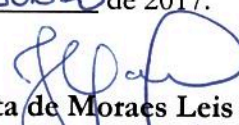
DO FORO

Cláusula Décima

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 06 de JULHO de 2017.


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante


VEC Engenharia e Gestão Ltda-EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli


2- Stefani Queirantes Arraes

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: VEC Engenharia e Gestão Ltda - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 72/2017

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para executar assessoria (ATO) e gerenciamento técnico (GT) de projetos e obras, estudos, projetos básicos e executivos de reformas, restauros, reabilitação de construções, melhoria da mobilidade urbana, novas edificações, parques e jardins nas áreas de infraestrutura urbana, educação, esportes, cultura e do turismo do município de Salto/SP.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 06 de JUNHO de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis/ Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Jorge Luiz Vernaglia/ Sócio Diretor

E-mail institucional: jorge@vecprojetos.com.br

E-mail pessoal: JORGE@VECPROJETOS.COM.BR

Assinatura: _____